

DECISÃO N° 1405952, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 25752.694467/2017-91

AI5 nº 2272188176 - PP-Rio de Janeiro

Autuada: OCEANPACT NAVEGAÇÃO LTDA.

A empresa Oceanpact Navegação Ltda foi autuada em 10 de dezembro de 2017 por ter descumprido os itens 1 e 6 da Notificação nº 458/2017 lavrada por problemas encontrados a bordo da embarcação Antonio David, DUV nº 4430046212, conduta que infringe a legislação sanitária e está tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS).

A Autuada apresentou sua defesa em 04 de maio de 2019 (fls. 06-15), alegando, em suma, que não é proprietária da embarcação Antonio David e, diante disso, não poderia apresentar os documentos solicitados. Afirma que a real proprietária da embarcação é a empresa Oceanpact Serviços Marítimos S.A. Argumentou que fazem parte do mesmo grupo econômico e que foi informada que a referida notificação foi cumprida em 24/11/2017. Solicitou, assim, o arquivamento do AIS.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 23 de dezembro de 2019 pelo arquivamento do AIS, argumentando que a autuada não é proprietária da embarcação.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 02 e as provas processuais juntadas às fls. 16, verifico que não há relação da empresa autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito,

afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 20/04/2021, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1405952** e o código CRC **E5A7DA55**.